



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

Projeto de Lei nº 014-2017

“Institui Plano Municipal de Incentivo a Ovinocaprinocultura.”

Greiciane de Oliveira Lima, Vereadora do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e encaminha este PROJETO DE LEI, para as providências necessárias,

Art. 1º Fica instituída Plano de Incentivo à Ovinocaprinocultura, com o objetivo de promover:

- I** – o aumento da escala de produção;
- II** – a intensificação do manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;
- III** – a regularidade do fornecimento e a padronização da produção;
- IV** – a melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, a segurança alimentar e o combate ao abigeato, por meio da regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura;
- V** – a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural, para a modernização tecnológica e de gestão das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- VI**- o melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade e que se adaptem as condições geográficas e climáticas do município.
- VII**- Promover parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa, Filantrópicas ou de outra natureza que ofereçam apoio para o desenvolvimento do presente Plano.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ovinocaprinocultura refere-se à criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne, lã, couro, leite e outros derivados.

Art. 2º - São princípios e diretrizes do Plano Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I – a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

II – a geração de emprego e renda em âmbito local;

III – a elevação da produtividade do trabalho;

IV – a inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;

V – a sanidade e segurança alimentar;

VI- fomentar associações e/ou cooperativas de ovinocaprinocultores;

VII – a valorização da cultura e identidade locais;

VIII – fomentar o empreendedorismo;

IX – o bem-estar animal.

Art. 3º - São instrumentos do Plano Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I – a assistência técnica e a extensão rural;

II – a defesa sanitária animal;

III – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra;

VI – o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos de parceria de produção integrada;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

VII – as certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;

VIII – as informações de mercado;

Art. 4º - Esta lei destina-se também a fomentar palestras e cursos que se fizerem necessárias para ampliar o conhecimento teórico-prático desta atividade produtiva no município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá acompanhar e fiscalizar a aplicação do Plano Municipal de Incentivo a Ovinocultura no município de Echaporã.

Art.6º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas, privadas, filantrópicas, de ensino e pesquisa que forneçam informações técnicas para os produtores, a fim de melhorar a produtividade do rebanho.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2017.

Greiciane de Oliveira Lima

Vereadora



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

JUSTIFICATIVA

O plano municipal de incentivo a Ovinocaprinocultura no município de Echaporã faz-se necessário considerando que nosso município é formado por várias propriedades de pequeno porte e o desenvolvimento do mesmo torna-se mais uma fonte de renda para os pequenos produtores. Destacando-se que o plano atenderá todos os produtores interessados na ovinocaprinocultura.

De acordo com pesquisas o Brasil não produz a quantidade suficiente de carne, leite e outros produtos de origem ovina e caprina desta forma, existe mercado consumidor para produtos de qualidade e com segurança alimentar.

No tocante este projeto auxiliará aqueles produtores que desejarem melhorar sua produção ou entrarem na atividade.

A carne ovina e o leite caprino são produtos de qualidade e digestibilidade ideais para pós operatório e para pessoas alérgicas.

Ovinos e caprinos são animais rústico e que se adaptam facilmente em nossa região, tendo produtividade satisfatória a ponto de tornar-se uma alternativa para as propriedades rurais de nosso município.

Por tudo o que foi apresentado, e considerando os benefícios deste projeto de lei, submeto-o para apreciação dos nobres senhores e para avaliação da comissão.

Greiciane de Oliveira Lima

Vereadora